

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO DE LEI Nº 619/2007**

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o Parágrafo Único do artigo 1º do PL 619/2007.

Justificação

A formulação do parágrafo, ao fazer incidir sobre o conceito de piso salarial profissional o conjunto de acréscimos remuneratórios derivados das estruturas de carreira, elimina a função principal de valor inicial de vencimento a partir do qual a própria carreira se estrutura. Assim sendo, as eventuais adequações que as carreiras próprias de cada unidade federativa deverão sofrer para dar suporte à determinação desta lei não é assunto pertinente à matéria desta lei, mas objeto de legislações distritais, estaduais e municipais correspondentes.

Sala das Comissões em de 2007

Carlos Abicalil
Deputado Federal PT/MT